

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 1394/2009

de 3 de Dezembro

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército;  
Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, alterados pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Considerando o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro;

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Criação

A Academia Militar é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Guerra da Informação, ministrando, em consequência, o respectivo ciclo de estudos.

#### Artigo 2.º

##### Áreas científicas e plano de estudos

As áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Guerra da Informação ministrado pela Academia Militar são os constantes do anexo a esta portaria.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 2009-2010, inclusive.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*, em 24 de Setembro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 16 de Setembro de 2009.

##### ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Academia Militar.
- 2 — Grau — mestre.
- 3 — Especialidade — Guerra da Informação.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
  - 6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciência Política e Relações Internacionais . . . . .	CPRI	6
Sistemas de Informação . . . . .	SI	28
Metodologias de Investigação Científica . . . . .	MIC	4
Ciências Económicas e Empresariais . . . . .	CEE	28
Ciências Jurídicas . . . . .	CJ	4
Ciências da Comunicação . . . . .	CC	4
<i>Total</i> . . . . .		74

##### 6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Sistemas de Informação . . . . .	SI	46
Ciências Económicas e Empresariais . . . . .	CEE	46
<i>Total</i> . . . . .		46

##### 7 — Plano de estudos:

#### Academia Militar

##### Grau: Mestre

##### Guerra de Informação

##### QUADRO N.º 1

##### 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Informação e do Conhecimento . . . . .	SI	Semestral . . . . .	150	TP: 30; OT: 15	6	
Tecnologias de Informação e Plataformas Internet . . . . .	SI	Semestral . . . . .	150	TP: 25; OT: 20	6	
Estratégia e Relações Internacionais . . . . .	CPRI	Semestral . . . . .	150	TP: 25; OT: 20	6	
Metodologias de Investigação Científica . . . . .	MIC	Semestral . . . . .	100	TP: 20; OT: 10	4	
Media e Opinião Pública . . . . .	CC	Semestral . . . . .	100	TP: 20; OT: 10	4	
Informação, Incerteza e Risco . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	100	TP: 20; OT: 10	4	

QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Guerra de Informação .....	SI	Semestral .....	150	TP: 30; OT: 15	6	
Competitive e Business Intelligence .....	CEE	Semestral .....	150	TP: 25; OT: 20	6	
Segurança Digital .....	SI	Semestral .....	150	TP: 25; OT: 20	6	
Seminário de Gestão de Crises no Ciberespaço .....	SI	Semestral .....	100	TP: 25; OT: 10	4	
Direito da Sociedade de Informação .....	CJ	Semestral .....	100	TP: 20; OT: 10	4	
Metodologias e Técnicas de Apoio à Decisão .....	CEE	Semestral .....	100	TP: 20; OT: 10	4	

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Mudança e Inovação .....	CEE	Semestral .....	150	TP: 25; OT: 20	6	
E-Business e Internet Strategy .....	CEE	Semestral .....	100	TP: 20; OT: 10	4	
Gestão de Projectos .....	CEE	Semestral .....	100	TP: 20; OT: 10	4	
Dissertação .....	SI/CEE	Semestral .....	400	OT: 45	16	

QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação .....	SI/CEE	Semestral .....	750	OT: 90	30	

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1395/2009

de 3 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1033-FN/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da Carapinheira (processo n.º 3722-AFN), situada no município de Montemor-o-Velho, com a área de 3839 ha e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores da Carapinheira.

Veio agora o Clube de Caçadores da Carapinheira solicitar a extinção desta zona de caça requerendo, ao mesmo tempo, a concessão de uma zona de caça associativa que englobe parte daqueles terrenos.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º, no artigo 37.º e na alínea *a*) do artigo 40.º, todos do diploma acima referido, tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Velho, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, no que respeita à concessão da zona de caça associativa,

manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal da Carapinheira (processo n.º 3722-AFN).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, ao Clube de Caçadores da Carapinheira, com o número de identificação fiscal 505906902 e sede social na Bandorreira, 3140-073 Carapinheira, a zona de caça associativa da Carapinheira (processo n.º 5409-AFN), constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Arazede, Carapinheira, Ereira, Gatões, Montemor-o-Velho, Santo Varão e Seixo de Gatões, município de Montemor-o-Velho, com a área de 2788 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º É revogada a Portaria n.º 1033-FN/2004, de 10 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 24 de Novembro de 2009.